



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 538, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece férias coletivas para os diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Taquara, no período que especifica.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o decurso do prazo e período aquisitivo de férias de diversos servidores municipais;

CONSIDERANDO o reduzido número de funcionários em cada setor, cujo gozo do período de férias de forma escalonada durante longo período, afetaria o bom andamento dos serviços;

CONSIDERANDO o considerável número de solicitações de funcionários municipais para licenças e gozo de férias no período das festividades natalinas e de Ano Novo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas férias coletivas, no período compreendido entre:

I - os dias 22 de dezembro de 2021 a 05 de janeiro de 2022, aos servidores municipais, que tenham implementado período aquisitivo até o início das referidas férias, exceto a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - os dias 22 de dezembro de 2021 a 22 de janeiro de 2022, aos servidores municipais que compõem a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Os serviços essenciais prestados pela municipalidade permanecerão inalterados.

Art. 3º Cada Secretário Municipal determinará os serviços essenciais e informará o Departamento Pessoal, os funcionários que permanecerão trabalhando no período de férias coletivas, nos serviços essenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

Art. 4º Durante todo o período de férias coletivas, haverá expediente interno e externo, nas dependências da Prefeitura Municipal e nas Secretarias Municipais, pelos servidores que não detém o direito, no período especificado.

Art. 5º Os funcionários em férias coletivas, receberão o pagamento de suas férias, nos termos dispostos na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os servidores que detém período de férias, concedido e não gozado, deverão preferencialmente, durante o período de férias coletivas, gozar os dias pendentes.

Art. 6º O presente Decreto não se aplica aos servidores das escolas municipais, cujo período de férias compreenderá o constante no calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL – Taquara/RS, 17 de novembro de 2021.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

~~Registre-se e Publique-se.~~

Thiago Feltes Marques
Procurador Jurídico do Município